



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI Nº. 3.661

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ETNOLÓGICO E AMBIENTAL DE ARTUR NOGUEIRA - 'CONDEPHAN' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural do Município de Artur Nogueira é dever de todos os seus habitantes e em especial do poder público municipal, para as presentes e as futuras gerações.

Art. 2º O patrimônio histórico e cultural do Município é constituído pelo conjunto de bens móveis, imóveis e imateriais, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado ao seu valor histórico, artístico, cultural, ecológico, estético, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arquitetônico, arqueológico, paisagístico, ambiental e turístico.

Art. 3º Fica criado o "**CONDEPHAN**" Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural, Etnológico, Ambiental de Artur Nogueira, de que trata o Artigo 211, da "**LOMAN**" – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira.

Art. 4º O Conselho de que trata o Artigo anterior, poderá ser composto, por até 08 (oito) membros, com igual número de suplentes, de forma paritária.

Art. 5º O Conselho de que trata o artigo 3º poderá contar com um (01) membro Titular e (01) um Suplente de representantes do Poder Público, abaixo discriminadas:

- I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II - Secretaria Municipal de Cultura;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Finanças;

Parágrafo Único Os membros da Sociedade Civil serão indicados e convidados pelos membros discriminados no artigo 5º sendo nomeados pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 6º As funções a serem desenvolvidas pelos conselheiros, que farão parte do “CONDEPHAN”, serão consideradas, como de relevantes serviços à grei nogueirense e não poderão ser remunerados.

Art. 7º O Executivo editará Decreto, estabelecendo todas as minúcias para a sua regular implantação, nomeação e seu funcionamento, se dará mediante as regras estabelecidas pelo seu Regimento Interno, que será elaborado pelos membros do Conselho.

Art. 8º O Executivo editará Decreto regulamentando a presente Lei, para a sua efetiva implantação e para que possa surtir seus efeitos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 01 de Agosto de 2023.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 028/2023: O Senhor Prefeito LUCAS SIA RISSATO.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, nada data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.564.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete